



## GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa/pessoa física para prestação de serviços de Transporte Escolar, junto a Rede Pública de Ensino do Município de Farias Brito/CE.

#### 2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 - Justifica-se a contratação dos serviços de Transporte Escolar para atender a necessidade da Rede Pública de Ensino no sentido de promover aos alunos que residem distantes das escolas o acesso à educação básica em veículo adequado com conforto e segurança.

#### 3 - DESCRIÇÃO DA ROTA E ORÇAMENTO BÁSICO:

3.1 - A rota, bem como seu devido orçamento, é a descrita no quadro abaixo:

Item	Especificações	Unid.	Qtde.	Valor do KM	Valor Mensal	Valor Total
1	Rota: Sítio Barrocas/Vila Umari - Veículo com capacidade mínima para transporte de 15 alunos - Turnos manhã e tarde - Estrada carroçal - Quilometragem mensal estimada: 440,00 km.	Mês	12	5,50	2,420,00	29.040,00
<b>Total:</b>						29.040,00

3.2 - O valor máximo admitido para esta contratação é de R\$ 29.040,00 (vinte e nove mil e quarenta reais).

3.3 - Conforme exigência legal, o Município de Farias Brito realizou pesquisas de preços de mercado e estimativa de custos junto à pessoas físicas e empresa atuantes no ramo do objeto licitado, tendo apurado como estimativa o menor valor por item, utilizando-se como base legal o **Art. 2º, Inciso IV da Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017**, que determina o seguinte:

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias;

3.4 - Foi utilizada como metodologia para obtenção do preço de referência o menor dos valores obtidos nas pesquisas de preços (§2º, Art. 2º da IN nº. 3 de 20/04/2017).

#### 4 - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

4.1 - O prazo de vigência do futuro contrato será até **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações, desde que não haja manifestação contrária de uma das partes, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do seu término.

#### 5 - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços serão prestados pelo **CONTRATADO(A)** diariamente, satisfeitas integralmente as necessidades objeto deste contrato, correndo por sua conta as despesas com reposição de peças, pneus, serviços mecânicos, lavagem e lubrificação dos veículos, motorista, combustível e acidentes, decorrentes das más condições de conservação dos veículos.

5.2 - Os veículos utilizados para a execução dos serviços de Transporte Escolar, conforme trechos e rotas especificados deverão preencher todos os requisitos de segurança contidos no Código Nacional de Trânsito, além de comprovação e atualização de Licença do DETRAN (CRLV) e Seguro Obrigatório, sendo ainda mantido, o veículo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene, e somente podendo ser guiado por motorista devidamente



## GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

habilitado;

5.3 - Os veículos deverão utilizar adesivos ou pintura com a inscrição "TRANSPORTE ESCOLAR".

5.4 - O(A) CONTRATADO(A) deverá cumprir com pontualidade os serviços relativos a serem executados, de acordo com os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

5.5 - Os veículos deverão permanecer em disponibilidade exclusiva para o transporte dos alunos, cumprindo os horários pré-determinados pela CONTRATANTE.

5.6 - Os serviços serão prestados de forma contínua obedecendo ao calendário letivo municipal.

### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas do futuro contrato correrão por conta de recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
02	02	12.361.0061.2.028.0000	3.3.390.36.00 / 3.3.90.39.00

### 7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - As obrigações do CONTRATANTE são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua transcrição.

### 8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - As obrigações do CONTRATADO(A) são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua transcrição.

### 9 - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo.

9.2 - É vedado ao condutor trafegar com o veículo sem a devida documentação obrigatória atualizada (certificado de registro e licenciamento do veículo, seguro obrigatório pago, carteira nacional de habilitação de acordo com as leis de trânsito vigentes).

9.3 - É vedado o transporte alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação, por escrito, que se manifestará no caso de Projetos e Programas onde houver atividades em contra turno. Não poderá ocorrer o transporte de familiares de alunos, salvo nos casos autorizados por escrito pela Secretaria Municipal de Educação.

Farias Brito/CE, 12 de Novembro de 2019.

Tiago de Araújo Leite  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DE ACORDO:

Cicero Duarte de Menezes  
Ordenador de Despesas  
Secretaria Municipal de Educação

**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO****ANEXO II  
MODELO DE DECLARAÇÕES****DECLARAÇÃO****CONCORRÊNCIA N.º 2019.11.12.1.**

..... (Nomina e Qualifica), inscrito no CNPJ/CPF n.º .....,  
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). .....,  
portador (a) da Carteira de Identidade RG n.º ..... e do CPF n.º ....., **DECLARA:**

- a)** Que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida Lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;
- b)** O cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos); **(SOMENTE PARA PESSOA JURÍDICA)**
- c)** Que dispõe de funcionários e instalações adequados à execução dos serviços previstos na presente licitação, e sua vinculação ao futuro contrato; **(SOMENTE PARA PESSOA JURÍDICA)**
- d)** Declaração formal de que todos os motoristas a serem utilizados no futuro contrato, estão devidamente habilitados com Carteira Nacional de Habilitação

Local e Data.

.....  
Assinatura do Licitante

**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO****ANEXO III  
PROPOSTA PADRONIZADA**

A Prefeitura Municipal de Farias Brito, Estado do Ceará.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93, bem como às cláusulas e condições da modalidade Concorrência nº 2019.11.12.1.

Declaramos ainda, que não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada Licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente Licitação.

**Objeto:** Contratação de empresa/pessoa física para prestação de serviços de Transporte Escolar, junto a Rede Pública de Ensino do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações apresentadas a seguir:

Item	Especificações	Unid.	Qtde.	Valor do KM	Valor Mensal	Valor Total
1	Rota: Sítio Barrocas/Vila Umari - Veículo com capacidade mínima para transporte de 15 alunos - Turnos manhã e tarde - Estrada carroçal - Quilometragem mensal estimada: 440,00 km.	Mês	12			
<b>Total:</b>						

Valor Total da Proposta R\$..... (.....)

Proponente: .....

Endereço: .....

CNPJ/CPF: .....

Data da Abertura: .....

Horário: .....

Prazo de Execução: Conforme Edital.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Data: .....

.....  
Assinatura do Proponente

**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO****ANEXO IV  
MINUTA DO CONTRATO**

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Farias Brito/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física

.....

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem o **MUNICÍPIO**, Instituição de Direito Público Interno, através da **Prefeitura Municipal de Farias Brito/CE**, localizada na Rua José Alves Pimentel, nº 87 - Centro, nesta Cidade, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ/MF nº 07.595.572/0001-00, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Cícero Duarte de Menezes, residente e domiciliada na Cidade de Farias Brito/CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa/Pessoa física....., situada (residente e domiciliado) na ....., inscrita no CNPJ/CPF sob o nº ....., neste ato representada por ....., portador(a) do CPF nº ....., doravante denominada **CONTRATADO(A)**, firmam o presente Contrato em decorrência de Processo Licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA nº 2019.11.12.1, mediante cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Processo de Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA nº 2019.11.12.1**, devidamente homologado pelo Sr. Ordenador da Secretaria Municipal de Educação, Cícero Duarte de Menezes, de acordo com as prescrições da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - Constitui o objeto do presente Instrumento a contratação de empresa/pessoa física para prestação de serviços de Transporte Escolar, junto a Rede Pública de Ensino do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações das Rotas constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nas quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

.....

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO**

3.1 - O objeto contratual tem o valor mensal estimado em R\$ ..... (.....), para a prestação de todos os serviços contratados, totalizando o valor de R\$ ..... (.....).

3.2 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento dos serviços contratados, mensalmente, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Erário Municipal, conforme faturas apresentadas e visadas pela autoridade competente.

3.3 - Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata-tempore" do IGPM-FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de juros de 0,05 % ao dia, sobre o valor atualizado, e multa de 10%, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

3.4 - Os valores inicialmente contratados serão reajustados, anualmente, pelo IGPM-FGV, ou por outro índice



## GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

que lhe vier substituir, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = valor do reajuste;

V = valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I<sub>0</sub> = IGPM correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = IGPM relativo à data do reajuste.

3.5 - Ocorrendo reajustamento de preços de combustíveis, autorizado pelo Ministério de Minas e Energia, através da Agência Nacional do Petróleo - ANP, o preço do quilômetro será reajustado em 60% (sessenta por cento) da variação ocorrida no trimestre, quando atingir o índice de 10% (dez por cento).

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais períodos, através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações, desde que não haja manifestação contrária de uma das partes, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do seu término.

### CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços serão prestados pelo **CONTRATADO(A)** diariamente, satisfeitas integralmente as necessidades objeto deste contrato, correndo por sua conta as despesas com reposição de peças, pneus, serviços mecânicos, lavagem e lubrificação dos veículos, motorista, combustível e acidentes, decorrentes das más condições de conservação dos veículos.

5.2 - Os veículos utilizados para a execução dos serviços de Transporte Escolar, conforme trechos e rotas determinados, deverão preencher todos os requisitos de segurança contidos no Código Nacional de Trânsito, além de comprovação e atualização de Licença do DETRAN (CRLV) e Seguro Obrigatório, sendo ainda mantido, o veículo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene, e somente podendo ser guiado por motorista devidamente habilitado;

5.3 - Os veículos deverão utilizar adesivos ou pintura com a inscrição "**TRANSPORTE ESCOLAR**".

5.4 - O(A) CONTRATADO(A) deverá cumprir com pontualidade os serviços relativos a serem executados, de acordo com os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

5.5 - Os veículos deverão permanecer em disponibilidade exclusiva para o transporte dos alunos, cumprindo os horários pré-determinados pela CONTRATANTE.

5.6 - Os serviços serão prestados de forma contínua durante o exercício financeiro, sendo que nos meses de Janeiro e julho não haverá transporte de alunos em virtude das férias escolares.

### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas do futuro contrato correrão por conta de recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o



## GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

cumprimento dos prazos.

7.2 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento, desde que preenchidos as formalidades previstas.

7.3 - Fiscalizar os serviços prestados pela(s) empresa(s)/pessoa(s) física(s) de transporte escolar através da Secretaria Municipal de Educação;

7.4 - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

7.5 - zelar pela boa qualidade dos serviços, recebendo, apurando e solucionando eventuais queixas e reclamações dos alunos, os quais serão repassados, quando necessários, à contratante para a tomada de providências.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Fica a CONTRATADA na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2 - Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

8.3 - As revisões a serem realizadas no veículo, bem como os serviços de manutenção mecânica, preventiva e/ou corretiva do mesmo, correrão à conta da CONTRATADA;

8.4 - A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento do veículo locado, bem como fornecer ao CONTRATANTE a documentação correspondente atualizada;

8.5 - A CONTRATADA responderá pelo pagamento das despesas decorrentes de infrações de trânsito;

8.6 - A troca de óleo lubrificante será por conta da CONTRATADA;

8.7 - Em caso de sinistro a CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos sejam materiais ou pessoais no que diz respeito ao seguro do veículo, e contra terceiros;

8.8 - Os veículos deverão permanecer em disponibilidade exclusiva para o transporte dos alunos, cumprindo os horários pré-determinados pela CONTRATANTE;

8.9 - A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações;

8.10 - Fica vedado à CONTRATADA transportar pessoas que não sejam autorizadas pela Contratante.

8.11 - Os veículos deverão trafegar sempre com a devida documentação (Seguro Obrigatório pago, Licenciamento pago, IPVA pago), devendo ainda ser o motorista devidamente habilitado e sempre portar a Carteira Nacional de Habilitação.

8.12 - Os serviços serão prestados pelo CONTRATADO(A) diariamente, satisfeitas integralmente as necessidades objeto deste contrato, correndo por sua conta as despesas com reposição de peças, pneus, serviços mecânicos, lavagem e lubrificação dos veículos, motorista, combustível e acidentes, decorrentes das más condições de conservação dos veículos.

### CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 - A CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, a importância correspondente ao valor de cada quilômetro não realizado, salvo se indicar outro veículo que faça o transporte, aceito pela CONTRATANTE e o pagamento do mesmo será feito por conta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO



## GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente prejuízo para os alunos beneficiários, corresponde à multa de 3% (três por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente à **CONTRATADA**.

11.2 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente à **CONTRATADA**.

11.3 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas nos subitens anteriores, a **CONTRATANTE** fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela **CONTRATADA**.

11.4 - A **CONTRATADA**, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

11.4.1 - advertência;

11.4.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

11.4.3 - impedimento de contratar com a Administração;

11.4.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

12.1 - Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

12.2 - Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 e 88 da Lei 8.666/93.

12.3 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.4 - O presente Contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.4.1 - Omissão de pagamento pela **CONTRATANTE**;

12.4.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.4.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

12.4.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de

**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

Farias Brito/CE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, DA PUBLICAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

14.2 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

14.3 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

FARIAS BRITO/CE, .....

.....  
**CONTRATANTE**

.....  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) ..... CPF .....

2) ..... CPF .....